LEI Nº. 5.296 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Adotar o Programa de Combate à Violência Doméstica.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica por esta Lei autorizado o Chefe do Executivo Municipal a implantar o Programa de Combate à Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes, objetivando a implantação de sistemas adequados e eficazes no que se refere à prevenção e intervenção nas politicas e ações voltadas ao desenvolvimento social da criança e do adolescentes e de suas famílias.

Art. 2° - Fica autorizada a criação de uma rede de atendimento formada por uma equipe multidisciplinar especializada na área de violência doméstica envolvendo as Secretarias da Saúde, da Educação e Cultura, de Turismo, Indústria, Comércio e Desporto, Assistência Social e o Conselho Tutelar, visando à elaboração de propostas de prevenção e intervenção nas famílias que necessitarem.

Parágrafo Único – A prevenção dar-se-á em três níveis, a saber:

I- Primário: elaboração estratégia dirigida ao conjunto da população num esforço para reduzir a incidência ou o índice de ocorrência de novos casos de violência doméstica, onde inclua programas específicos de:

a) Pré-natal – que abordem a temática da violência doméstica e reforcem os vínculos pais e filhos;

b) Orientação familiar e apoio para pai e/ou responsáveis;

c) Capacitação e assessoria aos conselheiros tutelares;

d) Treinamento e capacitação voltados aos profissionais das áreas sociais e das secretarias citadas no caput deste artigo;

e) Inclusão nas escolas municipais de módulos pedagógicos sobre a violência doméstica nos currículos, de forma a envolver a criança, o adolescente e a comunidade escolar na discussão e reflexão sobre esta temática, na busca de solução para sua própria unidade;

f) Sensibilização, desenvolvimento e execução de campanhas educativas publicitárias, através dos meios de comunicação, palestras, debates e outros meios de abordagem de violência doméstica que se fizerem necessários;

g) Incentivo à produção e/ou aquisição de material técnico sobre este tema, de modo a formar acervo acessível à comunidade;

h) Formação de banco de dados sobre a situação da violência doméstica neste Município, informatizando as informações e agilizando o diagnóstico e o prognóstico.

II – Secundário: deverá desenvolver o atendimento da população de risco e a elaboração de um trabalho que inclua:

a) Visitação domiciliar para promover cuidados médico-sociais aos pais do grupo de risco;

b) Otimização dos recursos já existentes, como o disque-criança, através de pessoal compatível à necessidade, bem como os demais recursos materiais e financeiros que se fizerem necessários;

c) Subsídio através de auxilio material às famílias do grupo de risco;

d) Reavaliação do atendimento já existente em regime aberto através de creche, com especial atenção às crianças e famílias em situação de risco.

III – Terciário: desenvolvimento de atendimento dirigido aos indivíduos agressores ou vitimas, visando reduzir as conseqüências adversas da violência doméstica, com a implantação de abrigos para mulheres e seus filhos, dotado de toda a infra-estrutura necessária ao bom atendimento das mesmas, com pessoal especializado.

Art. 3° - Para implantar este Programa de combate à Violência Doméstica, o Executivo Municipal poderá firmar convênio e/ou parcerias com entidades governamentais e não governamentais inclusive com repasse de recursos financeiro e/ou cessão de pessoal.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 23 de Novembro de 2007.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração